

no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto no 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art. 43, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DESIGNAR CAROLINA GONDIM ROCHA ALVES, ocupante do cargo em comissão de GERENTE do(a) CÉLULA DE GESTÃO DO ACOLHIMENTO E AÇÕES INTERSETORIAIS, símbolo DNS-2, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL para substituição cumulativa do cargo em comissão de COORDENADOR do(a) ASSESSORIA TÉCNICA, símbolo DNS-1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, no impedimento temporário do(a) titular ARIANE SOUSA DA SILVA, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** **

ATO 0850/2024 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto no 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art. 43, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DESIGNAR VIVIAN SANTOS ROCHA, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II do(a) CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ para substituição cumulativa do cargo em comissão de GERENTE do(a) CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DNS-2, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no impedimento temporário do(a) titular ADRIANA MARIA AMARAL ARAUJO, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** **

ATO 0851/2024 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto no 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art. 43, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DESIGNAR FATIMA KATTIANA COELHO GOMES, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ para substituição não cumulativa do cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS do(a) COORDENADORIA INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO, símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no impedimento temporário do(a) titular NAZARETH ALMEIDA BRANDAO, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** **

ATO 0864/2024 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto no 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art. 43, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM

nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DESIGNAR GILCIETH BARROS DA SILVA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para substituição não cumulativa do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL do(a) ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GERMANO DA PONTE NETO - EI/EF, símbolo DAS-1, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no impedimento temporário do(a) titular TATIANE DOS SANTOS ANJOS, no período de 01/03/2024 a 12/08/2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** **

PORTARIA Nº 0172/2024 – SEPOG

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES Nº 04/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal n. 137, de 08 de janeiro de 2013, “que dispõe sobre a organização e a estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, no disposto no artigo 62, inciso I, do Decreto Municipal n. 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Despacho Decisório n. 04/2024, exarado nos autos do Processo Administrativo SPU n. P313177/2023, que visa a apuração de responsabilidade da empresa BRASIL LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 07.039.536/0001-60, ante a recusa ao disposto no subitem 22.1 e 22.5 do item 22 do Edital n. 4563 referente ao Pregão Presencial n. 006/2019 e a Cláusula nona do contrato, quando da assinatura do oitavo termo aditivo, ao não prestar a nova garantia contratual com acréscimo proporcional ao valor reajustado do contrato; RESOLVE, na forma da legislação supracitada, APLICAR à Empresa BRASIL LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 07.039.536/0001-60, as seguintes penalidades:

A) MULTA indenizatória de 3% (três por cento), correspondente ao valor de R\$ 1.484.252,24 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) nos termos nos termos do que determina a Cláusula Décima Quinta, item 15.1, inciso II, item “b”, subitem “b.4”, do Contrato nº 042/ 2019, o art. 50 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, bem como o art. 87, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista a não prestação de garantia, que se equivale à recusa injustificada para a contratação, nos termos do subitem 9.1 do Contrato.

Fica concedido à referida empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação desta decisão, para apresentação de defesa, ou requerer o que entender por direito, caso queira, nos termos dos art. 70, § 2º, do Decreto Municipal n. 13.735/2016 e do 109, I, da Lei n. 8.666/1993. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Fortaleza – CE, 29 de fevereiro de 2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** *assinado digitalmente*.

*** *** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0004/2024 - SEPOG, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS SOLICITAÇÕES DE CAPACITAÇÕES EXTERNAS DOS SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.248, de 27 de agosto de 2014, que institui a política e as diretrizes de desenvolvimento e capacitação dos servidores/empregados públicos da Administração Pública municipal,

CONSIDERANDO que as solicitações de capacitação dos servidores/empregados públicos e municipais devem estar submetidas às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ao Decreto Municipal nº 15.603, de 28 de março de 2023, que trata dos procedimentos de contratações diretas,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger sua atuação sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos necessários, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para as solicitações de capacitação dos servidores/empregados públicos da Administração Pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam disciplinados os procedimentos aplicáveis às solicitações de capacitações externas dos servidores/empregados públicos municipais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município de Fortaleza, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Capacitação se constitui como o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento elaborado pelo setor requisitante que dá início ao processo de contratação e que contemple justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, alinhamento ao PCA, estimativa prévia do valor e identificação do responsável pela área requisitante ou técnica;

II - Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

IV - Demandas corporativas: solicitações promovidas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG para atender às demandas da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza;

V - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

VI - Célula de Gestão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEDERH;

VII - Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas - COGESP;

VIII - Célula de Gestão Financeira - CEGEF;

IX - Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH;

X - Sistema Corporativo de Gestão de Contratos - GCCORP;

XI - Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFOR;

XII - Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários de Fortaleza - MAPPFOR;

XIII - Nota de Autorização de Despesa - NAD;

XIV - Sistema de Protocolo Único – SPU;

XV - Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Fortaleza – ComprasFor;

XVI - Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – GRPFOR.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Seção I Da Instrução Processual

Art. 3º - Quando as capacitações solicitadas aos servidores/empregados públicos dos respectivos órgãos/entidades da Administração Municipal tiverem como objetivo atender exclusivamente suas necessidades, ficarão estes responsáveis pela elaboração e encaminhamento dos seguintes documentos:

I - Ofício do gestor do órgão/entidade endereçado ao Secretário da SEPOG, justificando a necessidade do curso, apontando um ou mais servidores/empregados públicos para compor a fiscalização do contrato;

II - Documento de Formalização da Demanda - DFD;

III - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

IV - Proposta do pretenso contratado, contemplando as especificações constantes no ETP.

Art. 4º - As ações de capacitação solicitadas pela SEPOG para atender demandas próprias, bem como ações de capacitação destinadas a todos os servidores municipais em geral, denominadas corporativas, serão de responsabilidade da CEDERH que deverá iniciar o processo com todos os documentos previstos no art. 3º desta Instrução Normativa, com exceção do inciso I.

Art. 5º - São atribuições da CEDERH/COGESP/SEPOG:

I – formalizar a solicitação de capacitação externo/incompany, com estimativa do valor da contratação;

II – elaborar o Termo de Referência;

III – elaborar comunicação interna solicitando dotação orçamentária, verificação de cadastro do fornecedor junto ao GRPFOR, emissão da NAD, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e espelho do MAPPFor ou declaração de capacidade financeira, emitida pelo setor competente;

IV – emissão de Parecer Técnico, na hipótese do objeto versar sobre matéria complexa;

V - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração de que a pretensa contratada não possui registro no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal e no portal Comprasfor da Prefeitura de Fortaleza;

VIII - minuta do instrumento contratual;

IX - extrato do contrato.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo pretenso contratado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Para fins da justificativa de preços do inciso VI deste artigo, quando não for possível estimar o valor do objeto no ETP, nos termos do parágrafo anterior, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada nunca tenha prestado o serviço ou comercializado o objeto anteriormente, bem como não tenha sido possível a estimativa prévia nos termos do §1º deste artigo, a justificativa de preço deverá ser realizada com objetos de mesma área temática, devendo a área técnica demonstrar a similaridade com o objeto pretendido, com descrição específica da composição de preços, a fim de subsidiar a contratação.

§ 4º A justificativa constante do parágrafo anterior deverá ser aprovada pela autoridade competente para prosseguimento do processo administrativo.

§ 5º No caso de inscrição de servidor/empregado público em curso/congresso, cujo preço de mercado esteja disponibilizado de forma geral ao público, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a justificativa deverá conter a data e hora de acesso.

Art. 6º - São atribuições da CEGEF da COAFI/SEPOG:

I – elaboração de comunicação interna informando a dotação orçamentária e o cadastro do fornecedor junto ao GRPFOR;

II - emissão da NAD;

III – elaboração de relatório de contrato para publicar no sistema GRPFOR.

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria Jurídica da SEPOG:

I – emissão de Parecer Jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação direta;

II - elaboração da minuta do Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação;

III – elaboração do extrato do contrato.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento da SEPOG (ASPLAN/SEPOG) deverá emitir o espelho do MAPPFor, devidamente aprovado, para a inclusão no processo de solicitação.

Art. 9º - Caberá ao pretenso contratado apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida (Situação Cadastral do Fornecedor);

II - comprovação da inexistência de suspensão ou impedimento de licitar com a Administração Pública por meio de consulta de empresas inidôneas e suspensas;

III - cópia atualizada do Estatuto ou Contrato Social da pretensa contratada;

IV - cópia de documento de identificação pessoal constando o CPF do responsável pela empresa ou de seu procurador, juntamente com a respectiva procuração;

V - documentação que comprove a existência de conta ativa em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e detentora de direitos financeiros com o Município de Fortaleza para recebimento do pagamento.

Art. 10 - As demandas de capacitações devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do capacitação solicitada, devidamente instruídos, por meio do SPU, sob pena de inviabilizar a conclusão do processo.

Seção II

Das Publicações dos Instrumentos no PNCP

Art. 11 - Após a Coordenadoria Jurídica solicitar assinatura do Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente, a CEDERH encaminhará para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP via COMPRASFOR e publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º O instrumento contratual poderá ser assinado com a publicação do Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Ato contínuo à assinatura do instrumento contratual, a COAFI deverá seguir orientação da Instrução Normativa nº 03/2024/CGM, incluindo-se o termo de contrato, em sua íntegra, no GCCORP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua assinatura, o qual será disponibilizado no PNCP em 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Ao término do curso, o servidor/empregado público encaminhará à CEDERH/COGESP a confirmação da certificação para compor o respectivo processo de pagamento.

Art. 13 - O servidor/empregado público participante de cursos externos deverá ser multiplicador interno para repasse dos conteúdos a outros colaboradores municipais, com o apoio da Escola de Governo do IMPARH.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE MARÇO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 25

Art. 14 A participação do servidor/empregado público em cursos de capacitação fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I – justificativa da necessidade do evento;
- II – correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor/empregado público quando no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;
- III – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;
- IV – disponibilidade financeiro-orçamentária; e
- V – existência de vagas.

Art. 15 - O órgão/entidade demandante deve figurar como interveniente nas contratações de capacitação, nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 16 - Em caso de não certificação do servidor/empregado público, por desistência, insuficiência de frequência, não apresentação de trabalho de conclusão do curso ou outro motivo injustificado, a COGESP/SEPOG deverá ser comunicada imediatamente e formalmente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 17 - Em caso de desistência do curso de capacitação, o servidor/empregado público deverá ressarcir integralmente o valor investido ao Município de Fortaleza, mediante desconto na folha de pagamento.

§ 1º A CEDERH abrirá processo por meio do SPU e encaminhará os comprovantes da não certificação do servidor/empregado público ao setor de gestão da folha de pagamento, para a realização do respectivo desconto em folha de todos os valores nele investidos, em parcelas não excedentes a 10ª (décima) parte da sua remuneração bruta mensal.

§ 2º Caso o desconto em folha não seja mais possível por motivo superveniente, será considerado rescindido antecipadamente o Termo de Compromisso (Anexo Único) com imediata suspensão de seus efeitos legais, obrigando-se o servidor/empregado público a ressarcir ao Município de Fortaleza de todos os valores nele investidos no curso.

Art. 18 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela SEPOG.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as normas contidas na Instrução Normativa nº 002/2022-SEPOG, de 2 de maio de 2022, desde que não contrariando as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2024 - SEPOG

TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº ____/20__

Pelo presente Termo de Compromisso, Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, lotação xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, assumo o compromisso quanto ao atendimento às seguintes obrigações, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, com fundamento na Instrução Normativa nº ____/2024 – SEPOG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a participação do servidor/empregado público acima qualificado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que realizar-se-á no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, promovido pela Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) custeará xxx% (xxxxx por cento) do valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no referido xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO CERTIFICAÇÃO

3.1. O servidor/empregado público deverá comprovar sua certificação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do término do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante apresentação de Certificado, ou documento similar, junto à Célula de Gestão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

3.2. No caso da não certificação, na forma do item anterior, por desistência, insuficiência de frequência, não apresentação de trabalho de conclusão do curso ou outro motivo ensejador, o servidor/empregado público ficará obrigado a ressarcir o valor nele investido, ao Município de Fortaleza, mediante desconto na folha de pagamento.

3.3. Fica desde já autorizado, conforme dispõe os itens anteriores, o desconto em folha de pagamento do servidor/empregado público comprometente dos respectivos valores nele investidos, em parcelas não excedentes a 10ª (décima) parte da sua remuneração bruta mensal.

3.4. Caso o desconto em folha não seja mais possível, por motivo superveniente, o presente Termo será considerado rescindido antecipadamente, com imediata suspensão de seus efeitos legais, obrigando-se o servidor/empregado público a ressarcir ao Município de Fortaleza de todos os valores nele investidos no curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente termo, ao qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado abaixo.

Fortaleza, xx de xxxxx de 20xx.

SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO
(nome completo)

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2023 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, VI, do Decreto Municipal n. 11.251/2002; com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520/2002; art. 38, VII, e art. 43, VI, da Lei n. 8.666/93. RESOLVE: ADJUDICAR o GRUPO 1 à Empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, (CNPJ N. 06.978.936/0001-78), bem como HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n. 342/2023, que tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de vigilante, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital 9263, no qual sagrou-se vencedora do GRUPO 1 a Empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ N. 06.978.936/0001-78, perfazendo o valor global para 12 meses de R\$ 4.120.128,00 (quatro milhões cento e vinte mil cento e vinte e oito reais); de acordo com o relatório emitido pelo Pregoeiro Otávio César Lima de Melo, Membro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, haja vista que os atos realizados na licitação mencionada encontram-se de acordo com a legislação pertinente. Fortaleza, data da assinatura digital. (documento assinado digitalmente). **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2024 - COGECT/SEPOG

No Contrato nº 01/2024 – COGECT/SEPOG, publicado por meio de extrato no Diário Oficial do Município – DOM, de 23 de fevereiro de 2024, em que restou firmado o ajuste entre o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Empresa Telcables Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.609.743/0001-70, para prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem, mediante procedimento de dispensa emergencial, nos termos do processo administrativo nº P497893/2023, fazem-se necessárias as seguintes retificações, para

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, a contar do evento emergencial (08/12/2023), ou até que esse seja solucionado, seja por meio da conclusão do processo licitatório para adquirir solução de infraestrutura hiperconvergente (P008342/2023), seja pela conclusão do processo de inexigibilidade para reparo do equipamento (P497906/2023), o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 94.150,00 (noventa e quatro mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 564.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato se iniciará com a sua assinatura, com finalização em até 1 (um) ano a contar do evento emergencial (08/12/2023), ou até que esse seja solucionado, seja por meio da conclusão do processo licitatório para adquirir solução de infraestrutura hiperconvergente (P008342/2023), seja pela conclusão do processo de inexigibilidade para reparo do equipamento (P497906/2023), o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 564.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), com medição mensal para fins de pagamento.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

Valternilo Costa Bezerra Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSINADO DIGITALMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0199/2024 - SME - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P676527/2017; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, indenizar a servidora pública municipal MARIA ROSELEIDE ROGÉRIO ALEXANDRE SILVA, Aposentada por meio do Título de Aposentadoria nº 107/2017, DOM de 19/04/2017, matrícula nº 12025-01-01, CPF nº 186.829.443-91, no valor de R\$ 8.562,75 (oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento de indenização da licença-prêmio não utilizada, com a seguinte Dotação Orçamentária: 24901.12.122.0001.2195.0024 - Elemento de Despesa 319094, Fonte de Recurso 0.1.500.1001.00.00, do orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de fevereiro de 2024. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0206/2024 – SME - DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o Art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o Contrato nº 81/2022, celebrado entre a Secre-